**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 38/2025**

**CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço especializado de fornecimento e administração de cartão-alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônicos, personalizado e com senha individual, para os servidores da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.**

Inúbia Paulista, 01 de abril de 2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

|  |
| --- |
| **INTRODUÇÃO** |

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES BÁSICAS** |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025**

**OBJETO:** “**CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço especializado de fornecimento e administração de cartão-alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônicos, personalizado e com senha individual, para os servidores da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.”**

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**   **(inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)** |

|  |
| --- |
| A contratação de vale-alimentação para a Prefeitura Municipal se justifica por uma série de fatores que visam o bem-estar dos servidores, a otimização da gestão pública e o cumprimento de obrigações legais. Abaixo, detalho os principais pontos:   * **Qualidade de Vida:**   + O vale-alimentação contribui para a segurança alimentar dos servidores e suas famílias, permitindo o acesso a alimentos de qualidade.   + Ao garantir uma alimentação adequada, o benefício melhora a saúde e o bem-estar dos servidores, refletindo em maior disposição e produtividade no trabalho. * **Valorização Profissional:**   + A concessão do vale-alimentação demonstra o reconhecimento e a valorização dos servidores pela gestão municipal.   + Esse benefício pode aumentar a satisfação e o engajamento dos servidores, reduzindo a rotatividade e atraindo profissionais qualificados. * **Flexibilidade e Autonomia:**   + O vale-alimentação oferece aos servidores a liberdade de escolher onde e como utilizar o benefício, de acordo com suas necessidades e preferências.   + Essa flexibilidade contribui para a autonomia e o bem-estar dos servidores, que podem gerenciar seus recursos de forma mais eficiente.   **2. Otimização da Gestão Pública:**   * **Redução do Absenteísmo:**   + Ao garantir uma alimentação adequada, o vale-alimentação pode reduzir o absenteísmo causado por problemas de saúde relacionados à má nutrição.   + A diminuição do absenteísmo contribui para a continuidade dos serviços públicos e a otimização da força de trabalho. * **Aumento da Produtividade:**   + Servidores bem alimentados tendem a ser mais produtivos e eficientes, o que impacta positivamente a qualidade dos serviços prestados à população.   + O vale-alimentação pode ser um incentivo para o bom desempenho dos servidores, contribuindo para o alcance das metas da gestão municipal. * **Simplificação da Gestão:**   + A contratação de uma empresa especializada em vale-alimentação simplifica a gestão do benefício, reduzindo a burocracia e os custos operacionais.   + A gestão eletrônica do vale-alimentação oferece maior controle e transparência, evitando fraudes e desvios. |
| * 1. **Motivação/Justificativa** |
| A **principal justificativa** reside na contratação de vale-alimentação para a Prefeitura Municipal é uma medida que traz benefícios para os servidores, otimiza a gestão pública e cumpre obrigações legais, contribuindo para um serviço público mais eficiente e humanizado. |
|  |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**   **(inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

|  |
| --- |
| Há previsão no Plano Anual elaborado pelo município, regulamentado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/pca/44919611000103/2025>. |

|  |
| --- |
| 1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**   **(inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)** |

|  |
| --- |
| O fornecimento dos cartões **será de inteira responsabilidade da empresa contratada**, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, podendo se estender a outros benefícios, conforme escolha do servidor beneficiado.   * **A empresa não cobrará taxa administrativa**, taxa de entrega, ou qualquer outro valor seja para a emissão do primeiro cartão, seja para a substituição dos cartões por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª. Via) em razão de extravio (perda, furto ou roubo) ou danificação. * Os cartões deverão ser entregues bloqueados e embalados individualmente. * A contratada deverá disponibilizar atendimento ou procedimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser por meio de telefone, pela internet e/ou por app, em qualquer caso, garantindo a segurança da operação; * Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.   Das formas de atendimento ao beneficiário:   * A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário forma de controle de saldo e forma de utilização, com senha numérica pessoal e intransferível. * A contratada deverá disponibilizar mecanismo de bloqueio imediato ao beneficiário em caso de extravio do cartão; * A contratada deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário e à contratante em dias úteis, em horário comercial (no mínimo entre 9h e 17h);   Das informações:   * A contratada deverá manter a relação dos estabelecimentos credenciados atualizadas e de fácil acesso à contratante e aos beneficiários;   Dos créditos:  Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, sendo o saldo cumulativo;   * Não haverá limite diário de utilização dos créditos; * Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. * Transcorrido este prazo, conforme orientação do Banco Central, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.   Da rede credenciada:   * Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados – conforme cronograma. * A suspensão de atendimento por prazo igual ou superior a 1 (um) mês ou a saída definitiva de qualquer estabelecimento da rede credenciada é motivo que autoriza o beneficiário a optar por novo fornecedor credenciado.   No mais, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:   * Sustentabilidade. * Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; * Adequação às normas e regulamentações vigentes sobre cartão-alimentação. * Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**   **(inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **ITEM** | **OBJETO** | **TIPO DO BENEFÍCIO** | **QUANTIDADE**  **ESTIMADA**  **MENSAL** | **VALOR MENSAL** | | 01 | **CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço especializado de fornecimento e administração de cartão-alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônicos, personalizado e com senha individual, para os servidores da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.** | VALE ALIMENTAÇÃO | 207 funcionários | 575,00 | | VALOR TOTAL: R$ 1.428.300,00(Um milhão e quatrocentos e vinte oito mil e trezentos reais ), | | | | | |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**   **(inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).** |

|  |
| --- |
| Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.  Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço de empresas cadastradas em nosso sistema de gestão cujo o ramo e preços são compatíveis com o objeto, conforme anexo no processo. |

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**   **(inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).** |

O valor estimado da contratação é de **R$ 1.428.300,00(Um milhão e quatrocentos e vinte oito mil e trezentos reais ),** com base na pesquisa de preços, estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**   **(inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).** |

**Ao pensar na solução como um todo,** que envolve a contratação de uma empresa especializada por meio de credenciamento, é importante considerar o ciclo de vida do serviço que será prestado. Para isso, os requisitos mínimos exigidos devem garantir que os fornecedores selecionados consigam oferecer um serviço eficaz em todas as etapas, desde a emissão e implantação até a administração, gerenciamento, operação, suporte e encerramento.

|  |
| --- |
| 1. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**   **(inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).** |

**Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21,** o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda **não será parcelada,** haja visto, sendo viável e vantajosa, por se tratar vários itens e produtos de alimentação animal, sendo entregues conforme a necessidade do órgão público.

|  |
| --- |
| 1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** **(inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

**CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço especializado de fornecimento e administração de cartão-alimentação**

|  |
| --- |
| **TIPO** |
| **(X) Ganho de Produtividade** |
| **(X) Redução de esforço** |
| ( ) Redução de custo |
| ( ) Redução de uso de recursos |
| (X) Melhoria de controle |
| () Redução de Riscos |
| **( x ) Cumprimento de determinação legal** |
| ( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas |

A **fornecimento e administração de cartão-alimentação** visa alcançar os seguintes resultados:

|  |
| --- |
| 1. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** **(inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

|  |
| --- |
| **TIPO** |
| ( ) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação |
| ( ) Instalação elétrica |
| ( ) Instalação lógica |
| ( ) Adaptação do ambiente |
| ( ) Obtenção de licença |
| ( ) Outro |
| **( x) Não se aplica** |

|  |
| --- |
| **11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** **(inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

Não se aplica.

|  |
| --- |
| **12- IMPACTOS AMBIENTAIS** **(inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

A contratação de vale-alimentação para uma Prefeitura Municipal, embora traga benefícios sociais e econômicos, também pode gerar alguns impactos ambientais indiretos que merecem atenção. Embora não sejam tão diretos quanto a aquisição de equipamentos ou a execução de obras, é importante considerar esses aspectos para uma gestão pública mais sustentável.

**1. Impactos relacionados ao consumo:**

* **Desperdício de alimentos:** O vale-alimentação pode levar ao aumento do consumo de alimentos, o que pode resultar em maior desperdício se não houver conscientização e planejamento adequados.
* **Embalagens:** A utilização de embalagens descartáveis, como plásticos e isopor, para o transporte de alimentos, pode gerar poluição e contribuir para o acúmulo de resíduos.
* **Impacto no comércio local:** A forma como o vale alimentação é utilizado pode impactar o comércio local, e dependendo dos locais de compra, pode aumentar a necessidade de transporte de produtos.

|  |
| --- |
| **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**  **(inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a ***CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviço especializado de fornecimento e administração de cartão-alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônicos, personalizado e com senha individual, para os servidores da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis***, atendendo aos padrões e preços de mercado.

|  |
| --- |
| **RESPONSÁVEIS** |

|  |
| --- |
| **INTEGRANTE REQUISITANTE** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **MARCELO CAMILO COSTA**  **Responsável pela Elaboração do ETP**  Inúbia Paulista, 01 abril de 2025 |